



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 476492/2017

CP N. 017/2017

Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se de análise ao recurso administrativo, impetrado, **INTEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** que busca a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA EPP** e declare a recorrente **VENCEDORA** do certame na Concorrência Pública nº 017/2017.

II – Dos Fatos e Pedidos

O presente recurso administrativo é **INTEMPESTIVO**, uma vez que foi impetrado antes da abertura do prazo, para manifestação de intenções de recursos estipulado no item 12 do edital.

Ademais, informo que o certame encontra-se na fase para recebimento de novas propostas corrigidas com sessão marcada para dia 05/01/2018, ou seja, a recorrente ainda está participando do certame, após a divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, será aberto prazo para recurso conforme item 12 do edital.

Entende-se que não cabe a interposição de recurso administrativo quando inexistir ato administrativo de cunho decisório. Apenas os atos de cunho decisório são aptos a provocar lesão a interesse da parte.

Ressaltamos que a apresentação do recurso administrativo intempestivo, não cabe à administração conhecê-lo, mas ainda assim por ofício, pois como servidores públicos temos a obrigação de atender e aplicar os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, encaminhamos à equipe técnica para manifestação acerca do documento em questão.

Expõe a recorrente as razões de fato e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 476492/2017

CP N. 017/2017

Alega que cumpriu todas as exigências do Edital, apresentou a curva ABC, embora não esteja em ordem decrescente, contém todos os serviços e insumos da obra.

Afirma ainda que durante a sessão a comissão chegou a aceitar ambas as propostas.

III – Da Analise

Tais questionamentos depreendem da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Passamos as análises.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Of. 001/SMVO-VG/2018

Várzea Grande/MT, 02 de janeiro de 2018.

A

Ilma. Sr^a.

Aline Arantes Correa

MD. Presidente de Comissão Permanente de Licitação

Ilma Senhora,

Encaminhamos em anexo, resposta do recurso impetrado pela empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, referente a Concorrência Pública nº. 17/2017.

Atenciosamente,

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Mun. V. e Obras
SMVO-VG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 476492/2017

CP N. 017/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

Ref. CP nº. 017/2017.

DESTAQUE

Trata-se da Concorrência Pública n. 017/2017, encaminhada a Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande para manifestação quanto ao Recurso interposto pela empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, a qual alega ter cumprido todas as exigências do referido processo licitatório, no entanto esta deixou de apresentar a curva ABC de insumos separadamente, conforme a comissão de Licitação e a mesma não encontra-se em ordem decrescente, conforme arquivado pela impetrante em sede recursal.

A Curva ABC é um método de classificação de informações, para que se separem os itens de maior importância ou impacto, os quais são normalmente em menor número (Carvalho, 2002, p.226), não devendo se juntar as duas Curvas (Serviços e Insumos).

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 476492/2017

CP N. 017/2017

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.**

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).*

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:

“Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que

A

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 476492/2017

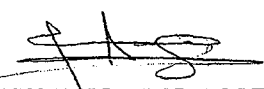
CP N. 017/2017

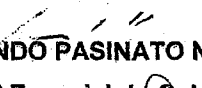
levaria à sua exclusão do processo” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

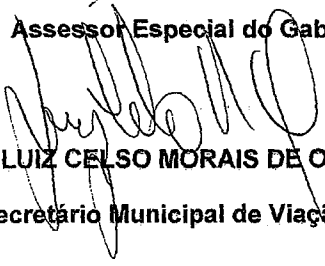
A empresa Geosolo não cumpriu o **item 11.2** do edital o qual dispõe: *“As Licitantes apresentarão o demonstrativo de composição analítica do BDI e de todos os serviços adotados nas propostas, detalhando, ainda, o percentual de serviços, equipamentos, materiais e curvas ABC de insumos e serviços, sendo desclassificada conforme dispõe o item 11.5 do edital: “Não observada, na proposta de preço, as condições estabelecidas nos subitens acima, a proposta será desclassificada”.*

Assim, em respeito ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993** e da necessidade de se apresentar as Curvas ABC de insumos e serviços separadamente em ordem decrescente, mantém-se a decisão e o prazo de 8 (oito) dias para as devidas correções.

Várzea Grande, 02 de janeiro de 2018.


WALDISNEI MORENO COSTA
Superintendente de Logística


OLINDO PASINATO NETO
Assessor Especial do Gabinete UEL

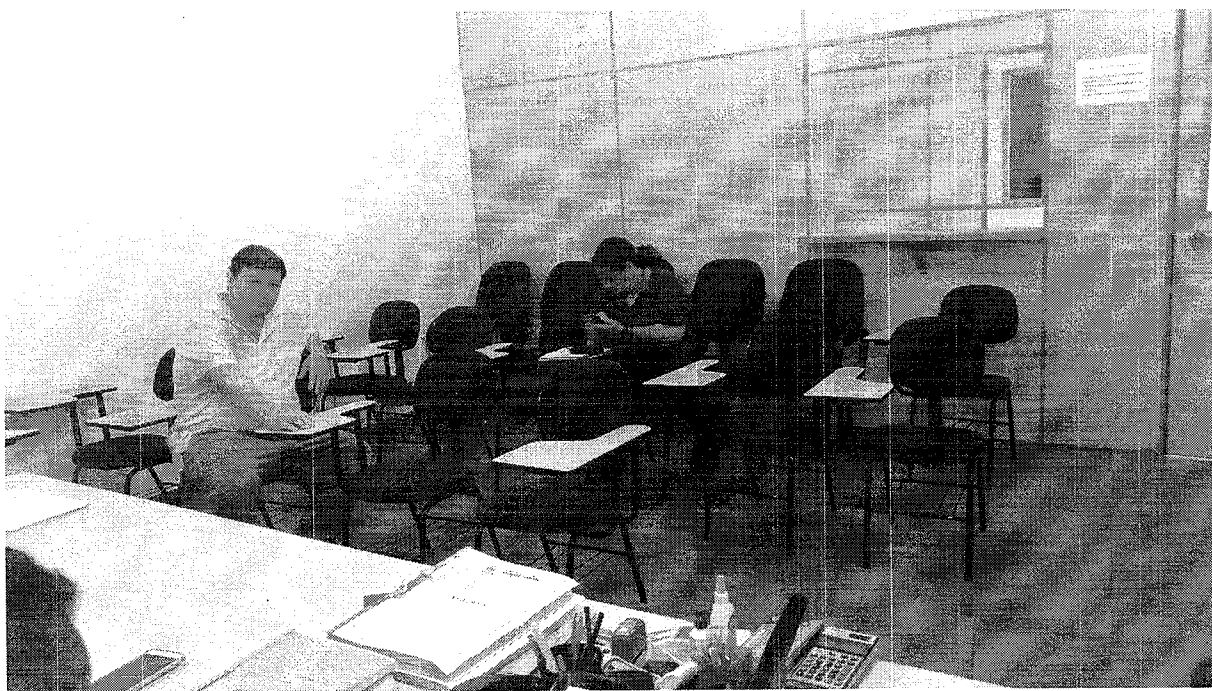
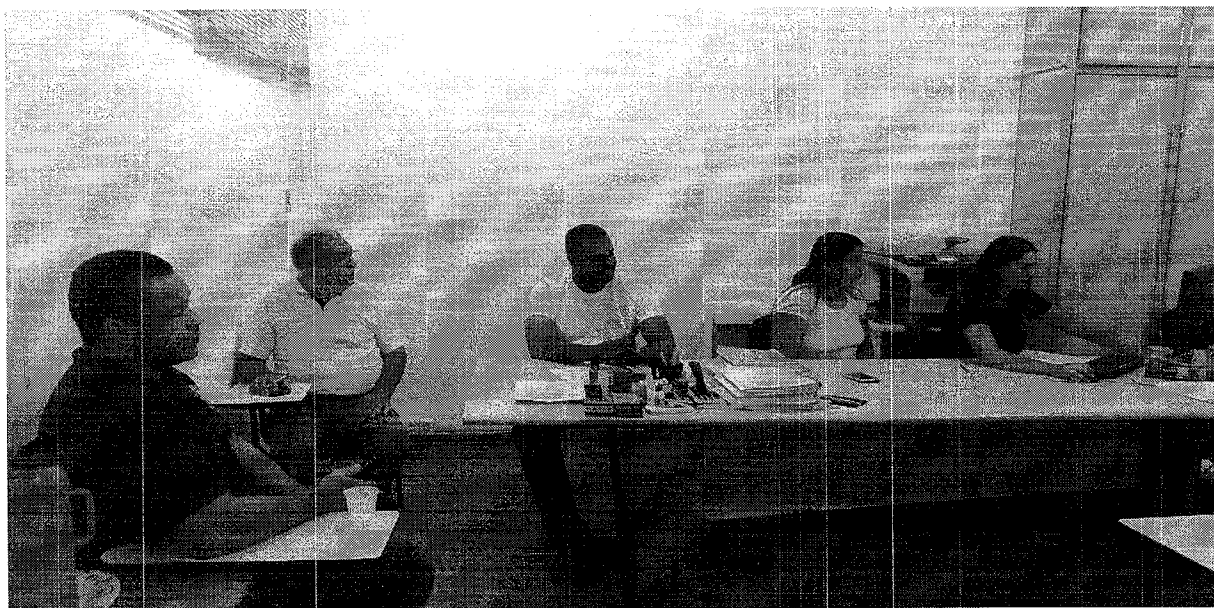

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 476492/2017

CP N. 017/2017

Cabe ressaltar que o representante **NÃO CREDENCIADO** da licitante, retirou-se da sala enquanto a equipe técnica e a comissão permanente de licitação estava reunida, ou seja, antes do término da sessão. Conforme comprova as fotos retiradas no final da sessão. Vejamos:



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 476492/2017

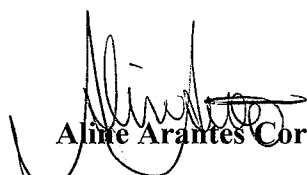
CP N. 017/2017

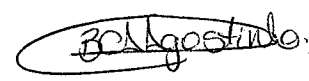
IV – Da Decisão

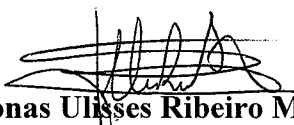
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decide receber o Recurso da Recorrente **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** e no mérito **NÃO CONHECER** o recurso interposto, por ser intempestivo, mantendo a data da sessão pública de recebimento das novas propostas corrigidas para dia 05/01/2018 as 08h30min.

Esta é a posição da CPL quanto ao recurso interposto, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 03 de Janeiro de 2018.


Aline Arantes Correa
Presidente CPL


Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro CPL


Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL